

**CORRIGENDA**  
D.O.E.Nº 207  
Data: 14/10/2022  
Página 617



**PUBLICAÇÃO**  
D.O.E.Nº 195  
Data: 27/09/2022  
Página 5

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Paulo Parente Machado		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Dias Machado, na North Broward Preparatory School, na cidade de Coconut Creek, no Estado da Flórida/Estados Unidos, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 07931301/2022	<b>PARECER Nº</b> 378/2022	<b>APROVADO EM:</b> 31.8.2022

**I – RELATÓRIO**

Paulo Parente Machado, mediante o Processo nº 07931301/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Dias Machado, na North Broward Preparatory School, na cidade de Coconut Creek, no Estado da Flórida/Estados Unidos, no período de 2021 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário na escola americana;
- 3) certificado de conclusão da escola secundária North Broward Preparatory School, na Flórida/Estados Unidos;
- 4) histórico escolar expedido pelo Colégio Santa Cecília;
- 5) comprovante de residência;
- 6) cópia do CPF;
- 7) carteira de identidade expedida pela Secretária de Segurança Pública e Defesa Social;
- 8) tradução pública feita por tradutor público juramentado.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021 – CEE, que, assim, dispõe: “Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes”.

Cont./Parecer nº 378/2022

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Dias Machado na North Broward Preparatory School, na cidade de Coconut Creek, na Flórida/Estados Unidos, concluídos no período de 2021/2022, e, conseqüentemente, considere o ensino médio concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2022.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.11309.03.335041.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2022 SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil e o Sr. Ottorino Bonvini, Presidente do Movimento de Saúde Mental Comunitária do Bom Jardim - MSMCBJ. CASA CIVIL, em Fortaleza, 06 de outubro de 2022.

Sabrina Gondim Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº282/2022** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 03777260/2022, **RESOLVE designar os PROFESSORES** José Luciano Bezerra Moreira graduado em Medicina (UFC), mestre em Microbiologia e Imunologia (UFC) e doutor em Microbiologia e Imunologia (UFC), Professor Associado IV da Universidade Federal do Ceará (<http://lattes.cnpq.br/9026790963730229>), Cláudia Regina Fernandes graduada em Medicina (UFC), Residência Médica em Anestesiologia pelo HC-FMUSP; Doutora em Anestesiologia pela (USP), Coordenadora do Bloco Operatório do Hospital São Camilo (<http://lattes.cnpq.br/0657725592589116>) e Josenília Maria Alves Gomes graduada em Medicina (UFC), mestre em Ciências Médicas pela FMRP e doutora Ciências Médicas pela FMRP, Professora Adjunta do departamento de cirurgia da Universidade Federal do Ceará, Diretora Presidente da Funsaude (<http://lattes.cnpq.br/7813338472725202>) para, sob a Presidência do primeiro, procederem a verificação prévia na Universidade Estadual do Ceará (UECE), localizada no município de Quixeramobim, com vistas a autorização para oferta do Curso de Medicina – grau bacharelado, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº283/2022** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº 03777260/2022, **RESOLVE designar os PROFESSORES** José Luciano Bezerra Moreira graduado em Medicina (UFC), mestre em Microbiologia e Imunologia (UFC) e doutor em Microbiologia e Imunologia (UFC), Professor Associado IV da Universidade Federal do Ceará (<http://lattes.cnpq.br/9026790963730229>), Cláudia Regina Fernandes graduada em Medicina (UFC), Residência Médica em Anestesiologia pelo HC-FMUSP; Doutora em Anestesiologia pela (USP), Coordenadora do Bloco Operatório do Hospital São Camilo (<http://lattes.cnpq.br/0657725592589116>) e Josenília Maria Alves Gomes graduada em Medicina (UFC), mestre em Ciências Médicas pela FMRP e doutora Ciências Médicas pela FMRP, Professora Adjunta do departamento de cirurgia da Universidade Federal do Ceará, Diretora Presidente da Funsaude (<http://lattes.cnpq.br/7813338472725202>) para, sob a Presidência do primeiro, procederem a verificação prévia na Universidade Estadual do Ceará (UECE), localizada no município de Crateús-CE, com vistas a autorização para oferta do Curso de Medicina – grau bacharelado, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº284/2022** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº281/2022**, datada de 29 de setembro de 2022 e publicada no D.O.E nº 202, de 06 de outubro de 2022. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 007/2022

**CONTRATANTE:** CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE **CONTRATADA:** EMPRESA FK GRUPO S/A. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a **aquisição de mobiliário**, especificados no item do Termo de Referência, anexo I, do Edital Pregão 08/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 53/2021, objeto do Pregão Eletrônico 08/2021, de responsabilidade da Universidade Federal de Alagoas, os preceitos do direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e os demais documentos anexos ao Processo Viproc nº 08061114/2022 **FORO:** Fortaleza - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, vedada a prorrogação nos termos do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 145.600,00 cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais pagos em até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200002.12.122.211.10046.15.449052.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2022 **SIGNATÁRIOS:** ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Contratante e ANDRE JOSE TROVARELLI LAGOS - Contratado.

Lia Mara Bernardes Muniz

COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 153, página 5, datado de 27 de julho de 2022, que publicou o Parecer nº 313/2022. **Onde se lê:** Aprova a mudança de denominação da Escola Casa da Criança para Colégio São João II e de mantenedora de Escola Casa de Criança S/C Ltda. para Colégio São João Pulo II s/c Ltda., permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) 03.335.094/0001-48, situada na Rua Edward Silveira, nº 79, CEP: 62.550-000, no município de Morrinhos, Inep nº 23237813. **Leia-se:** Aprova a mudança de denominação da Escola Casa da Criança para Colégio São João Paulo II e de mantenedora de Escola Casa de Criança S/C Ltda. para Colégio São João Pulo II S/C Ltda, permanecendo a mesma inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) 03.335.094/0001-48, situada na Rua Edward Silveira, nº 79, CEP: 62.550-000, no município de Morrinhos, Inep nº 23237813. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 06 de outubro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

\*\*\*\*\*

### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 195, página 5, datado de 27 de setembro de 2022, que publicou o Parecer 378/2022. **Onde se lê:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Dias Machado, na North Broward Preparatory School, na cidade de Coconut Creek, no Estado da Flórida/Estados Unidos, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído. **Leia-se:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Leonardo Dias Machado, na North Broward Preparatory School, na cidade de Coconut Creek, no Estado da Flórida/Estados Unidos, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Fortaleza, 06 de outubro de 2022.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

\*\*\*\*\*

### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 157, página 4, datado de 02 de agosto de 2022, que publicou o Parecer nº 326/2022. **Onde se lê:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Borno Celestin no Collège Saint-Raymond, na cidade de Anse d'Hainault, estado de Grand'Anse, Porto Príncipe, Haiti, no período de 2010 a 2016; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído. **Leia-se:** Reconhece como equivalentes aos

